



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 061/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANGELA M R QUEIROZ CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.758.832/0001-95, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1287 – Centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por sua empresária a Sra. ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ, brasileira, casado, empresária, portadora da RG n.º 7.828.193-6 SESP/PR e inscrito no CPF n.º 027.118.619-45, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, 783 – centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: Aquisição de cobertores de casal para serem distribuídos à moradores de São José das Palmeiras em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação n.º 017/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega/instalação dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo único:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesjp@gmail.com](mailto:contabilidadesjp@gmail.com)

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 18 de novembro de 2021 podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3820	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:  
1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

*Angela*



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** Os produtos deverão ser entregues no prazo de no máximo 07 dias, após o recebimento da requisição de compra, no Município de São José das Palmeiras, na Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona** – O acompanhamento da entrega dos materiais ficará a cargo da Sra. **Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

*Isabela*



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

São José das Palmeiras, em 18 de agosto de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Contratante

  
Angela



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



*Angela m. R. Queiroz*  
**ANGELA M R QUEIROZ CONFECÇÕES**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 061/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2021.

**OBJETO:** Aquisição de cobertores de casal para serem distribuídos à moradores de São José das Palmeiras em situação de vulnerabilidade e risco social..

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** ANGELA M R QUEIROZ CONFECÇOES.

**VALOR:** R\$ 6.980,00 ( seis mil, novecentos e oitenta reais).até término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato expira-se em 18 de novembro de 2021.

São José das Palmeiras, em 18 de agosto de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985

# Município de São José das Palmeiras - 2021

## Mapa da Licitação

Processo dispensa 17/2021

Equipano

Data abertura: 18/08/2021

Data julgamento: 18/08/2021

Data homologação:

CNPJ: 05.758.832/0001-95

Preço Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 COBERTOR DE CASAL TAMANHO 1,80X2,10	UN	100,00	69,80 *	RESFIBRA ANCHIETA
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>6.980,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				

CNPJ: 05.758.832/0001-95 - ANGELA M.R. QUEIROZ CONFECÇOES

Emitido por: Claudinei, na versão: 5527 v

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate Municipal

18/08/2021 14:25:23

